



**TERMO RESCISÃO AMIGAVEL
PROCESSO LICITATÓRIO - 053/2022
PREGÃO PRESENCIAL – 053/2022
DO CONTRATO Nº 052/2022**

Pelo presente termo de rescisão contratual, o Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Solange Back, brasileira, reside em Anitápolis - SC, Centro, de agora em diante denominada DISTRATANTE, a pessoa Jurídica Nova Frota Equipamentos S/A, pessoa jurídica, de direito privado, situada na Br. 116, 6996, KM 82, Canguiri na cidade de Colombo/PR, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 03.509.150/0001-13, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor Adm. Sr. Fillippe Stapassoli, portador da célula de identidade nº 3971843 SESP/SC, e inscrito no CPF: 010.121.079-57, doravante denominada DISTRATADO, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, o presente termo tem por objeto a rescisão de comum acordo do contrato nº. 052/2023, a aquisição eventual e parcelada de uma (1) mini escavadeira para atender as necessidades do Município de Anitápolis, o recurso vem do Governo do Estado de Santa Catarina – através da Defesa Civil, portaria de número 21.797– transferência especial – Prevenção e Recuperação de Danos de Desastres Naturais- Processo SGPs - DC 00001849/2022. Conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo VIII do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta rescisão dá se pelo fato do DISTRATANTE ter licitado a aquisição eventual e parcelada de uma (1) mini escavadeira para atender as necessidades do Município de Anitápolis, o recurso vem do Governo do Estado de Santa Catarina – através da Defesa Civil, portaria de número 21.797– transferência especial – Prevenção e Recuperação de Danos de Desastres Naturais- Processo SGPs - DC 00001849/2022. Conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo VIII do presente Edital. A motivação para a pratica do ato dar-se-á pela demora e falta de previsão do repasse do recurso do Governo do Estado de Santa Catarina – através da Defesa Civil, portaria de número 21.797– transferência especial – Prevenção e Recuperação de Danos de Desastres Naturais- Processo SGPs - DC 00001849/2022. Sendo que conforme previsto em edital o serviço aconteceria se houvesse o repasse, não havendo o repasse do recurso pelo Governo do Estado de Santa Catarina, o Município não tem condições de arcar com as custas do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Não havendo a autorização de fornecimento - AF para realizar a entrega do objeto a quitação por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas. O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 79 da Lei 8.666/93, que aparece da seguinte forma:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[..]



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

Conforme escreve Hely Lopes Meirelles¹, “a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público”.

CLAUSULA QUARTA – As partes dão entre si quitação mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências:

- I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:
 - a) Dos vícios ocultos;
 - b) Da prestação de contas;
 - c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

Desta Forma não havendo débitos de ambos os lados. Resolvem-se de comum acordo rescindirem o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Elegem as partes CONTRATANTES o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Anitápolis, 22 de dezembro de 2023.

SOLANGE
BACK:79016170
987

Assinado de forma digital
por SOLANGE
BACK:79016170987
Dados: 2024.01.02 08:42:08
-03'00'

Município de Anitápolis
Solange Back
Distratado



Nova Frota Equipamentos S/A
Fillippe Stapassoli
Distratante

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 247